



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 75/IEF/NAR ARCOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0023952/2023-98

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENERGEA FORMIGA II LTDA	CPF/CNPJ: 47.057.916/0001-41
Endereço: RUA DO URUGUAI, 1056, APTO 301	Bairro: SION
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30.310-300
Telefone: (38) 998842 4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALDIVINO SATIRO PEREIRA	CPF/CNPJ: 143.739.806-59
Endereço: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO	Bairro: ZONA RURAL
Município: FORMIGA	UF: MG CEP: 35.570-000
Telefone: (38) 9 9861 5456	E-mail: luiz@jxambiental.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESPERANÇA	Área Total (ha): 31,1152
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.366 E 35.367	Município/UF: FORMIGA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3126109-244F.2F38.CFFC.40C4.BA28.311E.381A.6844

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31	unid.

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31	SIRGAS-2000	23K	455.432	7.741.457

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	4,00

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		4,00

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		8,8632	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		2,7284	m <sup>3</sup>

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 14/07/2023

Data da vistoria: 08/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 09/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 17/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2023

Após vistoria realizada no imóvel, foi possível verificar que parte das árvores requeridas para corte estão inseridas em um fragmento de vegetação nativa e parte se localiza em uma área com relevo fortemente ondulado no interior da propriedade.

Por esse motivo o empreendedor foi oficializado no dia 09/08/2023 a adequar o Projeto de Intervenção Ambiental e excluir essas áreas da intervenção ambiental.

Após apresentação das informações solicitadas e feita as devidas adequações, foi elaborado o presente Parecer Técnico.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 31 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 04,00 ha com objetivo de instalação de uma usina solar fotovoltaica no imóvel denominado Fazenda Esperança, de propriedade de Valdivino Satiro Pereira e arrendada para a empresa Energea Formiga II Ltda.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Esperança, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrícula 35.366 e 35.367, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Com área equivalente a 28,50 hectares (matrícula) e 31,1152 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, silvicultura, pastagem brachiaria e cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3126109-244F.2F38.CFFC.40C4.BA28.311E.381A.6844

- Área total: 31,1152 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 05,0592 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,00 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 26,0561 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

- ( ) A área está preservada: xxxxx ha
- ( ) A área está em recuperação: xxxxx ha
- ( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3126109-244F.2F38.CFFC.40C4.BA28.311E.381A.6844

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Gleba única

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A Reserva Legal foi demarcada no único fragmento de vegetação nativa existente no imóvel, em área inferior a 20%, estando de acordo com o Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (31 indivíduos), em área correspondente a 4,00 ha, com o objetivo de implantar uma usina solar fotovoltaica com uma potência nominal do inversor de 1,5 Megawatts (MW).

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23127842.

A Fazenda Esperança vem sendo utilizada há anos como pecuária e silvicultura, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, apresentando espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada atualmente por plantio de Eucalipto (Silvicultura) com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401290694681, no valor de R\$ 649,76, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,00 hectares. O DAE foi recolhido em 11/07/2023.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901290695375, no valor de R\$ 291,16, referente ao volume de 41,2901 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901290697190 no valor de R\$ 596,99 referente ao volume de 12,6763 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 11/07/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23127842.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica/Potência nominal do inversor 1,5 MW
- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 08/08/2023, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária e silvicultura que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A propriedade apresenta relevo suave, com a presença de uma área com forte declive, tendendo para uma APP.
- Solo: A Fazenda Esperança possui solo característico de Latossolo Vermelho, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.
- Hidrografia: Não há cursos d'água na área pleiteada para intervenção com corte de árvores isoladas. Durante a fase de elaboração do projeto da usina solar fotovoltaica, o empreendedor preocupou-se em não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo a diminuir os impactos ambientais da obra. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por silvicultura, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Jatobá do cerrado, Jacarandá, Sucupira branca, Pau terra, Ipê amarelo, Pindaíba, Amescla.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Com relação a fauna o Projeto de Intervenção faz menção bem genérica da fauna presente na fisionomia cerrado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0023952/2023-98 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Inicialmente o processo foi formalizado requerendo a supressão de 144 indivíduos arbóreos isolados, em uma área de 5,00 ha, porém após a realização de vistoria in locu, foi verificado que parte das árvores requeridas fazem parte de um fragmento de vegetação nativa e parte se localiza em uma área com relevo fortemente ondulado, tendendo para uma APP. Por esse motivo, o empreendedor foi oficializado a adequar o Projeto de Intervenção Ambiental excluindo essas áreas do Requerimento de Intervenção.

Após apresentação das informações solicitadas, o processo de intervenção ambiental passou a ser de supressão de 31 indivíduos arbóreos isolados localizados em uma área de 4,00 ha cujo objetivo é a instalação de uma usina solar fotovoltaica.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontrava formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e atualmente se encontra implantada a silvicultura e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação do empreendimento.

Na área objeto da intervenção ambiental foram identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Jatobá do cerrado, Jacarandá, Sucupira branca, Pau terra, Ipê amarelo, Pindaíba, Amescla.

A Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Ipê amarelo. A supressão da espécie só é admitida nos seguintes casos:

*“... I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – Em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – Em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”*

No caso em questão, o empreendedor pode pleitear a supressão do Ipê amarelo porque trata-se de uma obra para implantação de atividade de utilidade pública (geração de energia).

De acordo com o tópico 4.1.1.3 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 8,8632 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 2,7284 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que terão se uso no próprio imóvel e comercialização.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 31 árvores isoladas nativas vivas, sendo 01 indivíduo de Ipê amarelo, localizados em uma área de 4,00 hectares da propriedade Fazenda Esperança de propriedade de Valdivino Satiro Pereira e arrendada para a empresa Energea Formiga II Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 8,8632 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 2,7284 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como forma de compensar a supressão de 1indivíduo da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus sp*), considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo pagamento de 100 UFEMG's, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 21/08/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **71047743** e o código CRC **524B038D**.